



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 149/2026

Autoria: Vereadora Clélia Santos.

Ementa: Dispõe sobre a vedação à nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo de Indaiatuba, de pessoas condenadas definitivamente pela prática do crime de maus-tratos contra animais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 149/2026, de autoria da Vereadora Clélia Santos, que tem por finalidade vedar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, inclusive do Poder Legislativo Municipal, a nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática do crime de maus-tratos contra animais, previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e alterações posteriores.

A proposição estabelece que a vedação terá início a partir do trânsito em julgado da condenação e vigorará por 5 anos após o cumprimento integral da pena.

Prevê, ainda, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, no ato da nomeação.

Conforme a justificativa, a medida busca resguardar os princípios da moralidade administrativa, da proteção animal e da compatibilidade ética para o exercício de funções públicas de confiança.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à sua apreciação.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local e da organização administrativa municipal, uma vez que estabelece requisito de natureza administrativa para o provimento de cargos em comissão no Município de Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Sob o aspecto constitucional, a proposta encontra fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e a eficiência. A vedação proposta tem relação direta com a exigência de padrões éticos mínimos para o exercício de funções públicas de confiança.

A proposição também se harmoniza com o dever constitucional de proteção da fauna e de vedação a práticas que submetam animais à crueldade. Embora o crime de maus-tratos contra animais seja matéria penal de competência da União, o projeto não cria tipo penal, não altera pena e não amplia sanção criminal. Limita-se a estabelecer consequência administrativa no âmbito municipal para nomeações em cargos de livre provimento.

Quanto à iniciativa parlamentar, não se verifica vício formal insanável. A proposição não cria cargos, órgãos ou estrutura administrativa, tampouco interfere na gestão interna do Poder Executivo de forma concreta e específica. Estabelece regra geral de moralidade administrativa aplicável às nomeações para cargos em comissão, inclusive no Poder Legislativo.

A exigência de condenação com trânsito em julgado também preserva a presunção de inocência, pois afasta a incidência da vedação em casos de mera investigação, denúncia, inquérito ou condenação ainda sujeita a recurso.

Não se observa, portanto, impedimento constitucional ou legal que inviabilize a tramitação da matéria, sem prejuízo das recomendações redacionais acima indicadas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto pelo Ilustre Relator (a), a CJR acompanha o seu voto e emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei no. 149/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2026.

Presidente – Leandro José Pinto

Relator – Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira

Vice-Presidente – Adalto Missias de Oliveira